TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 001.04.044/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI E A EMPRESA ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI, CNPJ: 32.765.622/0001-05, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI.

Por este instrumento particular, Município de São Miguel da Baixa grande, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita de São Miguel da Baixa Grande, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira e a empresa ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI, CNPJ: 32.765.622/0001-05, neste ato representada por Herika Arianne Monteiro Costa, CPF: 873.045.703-34, com sede estabelecida na Av. União, 2981, Bairro Memorare – Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades referente ao Tomada de Preços nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª
DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	POUPA DE CAJU - sabor caju, com alto teor de polpa de fruta, não alcoolico, homogeneizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem de 500 GR.	PCT	1000	8,50	8.500,00
2	POUPA DE GOIABA – sabor goiaba, com alto	PCT	1000	8,50	8.500,00

	teor de polpa de fruta, não alcoólico, homogeneizado. Ingredientes básicos: poupa de frutas. Embalagem de 500 GR.				
3	POUPA DE ACEROLA – sabor acerola, com alto teor de polpa de fruta, não aloolico, homogeneizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem de 500 GR.	PCT	1000	8,50	8.500,00
4	POUPA DE CAJÁ – sabor cajá, com alto teor de polpa de fruta, homogeneizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem de 500 GR.	PCT	10000	12,00	12.000,00
5	PÃO tipo Hot dog - 50GR com 10 unidades	PCT	1500	10,50	15.750,00
6	CARNE BOVINA DE 1° - Carne bovina in natura 1° qualidade, tipo contra file, file, submetido ao processo de supercongelamento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalado a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, atóxico, constando data de	KG	1000	45,00	45.000,00

	embalagem, validade e informação nutricional				
7	CARNE BOVINA MOIDA – Carne Bovina In Natura Tipo corte	KG	1200	32,00	38.400,00
8	FRANGO CONGELADO - Carne de ave in natura tipo animal: Frango, Tipo Corte: com muidos, apresentação: Inteiro, Estado de Conservação: Congelado, Processamento: com pele, com osso.	Kg	2000	14,50	29.000,00
9	PEITO DE FRANGO – Carne de ave in natura tipo corte: peito, processamento: com pele, com osso, estado de conservação: Congelado (A) Tipo Animal: Frango, apresentação: inteiro	KG	1000	22,00	22.000,00
10	LINGUIÇA CALABRESA – Embutido, tipo	KG	1300	39,00	50.700,00
11	IOGURTE SABOR DIVERSOS – 950GR	LITRO	2300	8,90	20.470,00
12	OVO DE GALINHA BRANCO MEDIO - casca porosa, sem manchas ou rachaduras, cartela com 30 unidade	CARTELA	300	21,00	6.300,00
Valor Total da Proposta de Proposta de Preços				**R$ 265.120,00**	

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela execução dos o valor de R$ 265.120,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte reais).

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta **Tomada de preços Nº 001/2022**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da Adjudicatária ou transferência bancária em Conta do Banco do Brasil indicada pela contratada a Contratada, até, no máximo 15 (quinze) dias úteis após da apresentação da referida Nota Fiscal.
As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Diretoria de Pagamentos e Processamentos de Empenhos através das Secretarias competentes;
§ 1º - Por ocasião da entrega da fatura, para pagamento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar certidões de regularidade para com FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal dentro de seus respectivos prazos de validade; a Folha de Pagamento relativa ao mês anterior e a cópia de pagamento da GFIP do mês anterior.
§ 2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 4ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento geral do Município de São Miguel da Baixa Grande - PI:
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 04.122.0077.2009.00000;10.122.0020.2067.00000;12.361.0078.2034.0000;12.361.0092.2037.0000;12.361.0023.2053.0000;08.122.0078.2046.00000;08.244..0114.2069.0000;08.244..0114.2074.0000;08.244.0114.2076.00000
AÇÃOORÇAMENTÁRIA:FPM,CMOV,ICMS,FME,FUNDEB,FMAS,CRAS,PNAE,IGDSUAS,IDBF
NATUREZA DE DESPESA: 339330
FONTE DE RECURSOS: 001,116,117,122,220,314,311

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI:
§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste instrumento.
I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - Caberá ao representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
§ 2º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;
§ 3º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
§ 4º – Fazer cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;
§ 5º – Requerer que a CONTRATADA promova a imediata substituição do empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização promovida pelo representante legal do CONTRATANTE, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
§ 6º - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, aos locais de execução dos serviços;
§ 7º - Levar, desde logo, ao conhecimento da **CONTRATADA** as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;
§ 8º - Suspender, quando for o caso, a execução dos serviços ora contratados, por motivo de relevante ordem técnica ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
§9º- Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
§ 1º A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.
§ 2ºAs demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO
Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelos respectivos Secretários Municipais ordenadores das despesas, segundo as unidades onde são prestados os serviços, ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§1º - De conformidade com o estabelecido no artigo 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
I - Advertência;

II - Caso o objeto licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela PREFEITURA, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela PREFEITURA;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;
VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.
Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:
a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar em a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 10ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL
§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:
I – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
II – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.
IV – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
V – Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;

VI – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO
A vigência do presente será a partir de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e mediante Termos Aditivos, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula 14ª DA VINCULAÇÃO
Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 006/2015, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

Cláusula 15ª DA FORMA DE COMUNICAÇÃO
Todos os documentos serão encaminhados entre a Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI e a CONTRATADA através de protocolo, e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS
Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17ª DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

Cláusula 18ª DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel da Baixa Grande - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel da Baixa Grande, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAXA GRANDE
CONTRATANTE

ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI
CNPJ: 32.765.622/0001-05
CONTRATADO